DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10610/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1543/2019
PROTOCOLO	: 1958949
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
VALOR	: R$ 118.500.00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 091/2018, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracaju, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, com fornecimento parcelado, visando atender o programa Brasil sorridente do ministério da saúde, com valor estimado no montante de R$ 118.500.00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua análise (peça 23), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação e da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 25), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão objetivou o registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, com fornecimento parcelado, visando atender o programa Brasil sorridente do ministério da saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013, a Lei Federal n.°8.666/1993 e a Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com Termo de referência (pp. 15);, elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 11-14); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 05-10); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.17-69); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 70-109); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta

ao gerenciador da ata (p. 72); parecer jurídico (p. 110-111); publicação do extrato do edital (p. 151-152); tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 75-80); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 153-160); certidões de regularidade fiscal (p. 168-172); propostas apresentadas (p. 161-183); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p. 184-187); adjudicação do pregoeiro (p. 189-190); homologação do ordenador de despesas (p. 189-190); e publicação da imprensa (p. 191).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R$ 118.500.00, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato, de 23 de janeiro de 2019 até 23 de janeiro de 2020, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 23/01/2019 (p. 201), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 091/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 005/2019 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições

legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK